

EDITAL PROCEDIMENTO AUXILIAR

PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025023223	
OBJETO	Chamamento Público destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ABRANGENDO LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS E NIVELAMENTO DE SOLO COM PIQUETES, no âmbito do Município de Niquelândia, em atendimento às demandas das diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás, conforme valores e especificações descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal de Niquelândia
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Cláudia Mendes Peixoto dos Santos, assim designada nos termos do Decreto Municipal nº 246 de 24 de junho de 2025.
NORMAS LEGAIS	Credenciamento Público poderá ser realizado de forma presencial, na sede da Prefeitura Municipal de Niquelândia, ou eletrônica pelo e-mail: licitacao@niquelandia.go.gov.br – Inexigibilidade de Licitação, fundamentado pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 79, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 11.878 de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, assim como pelas regras deste edital.
PERÍODO DO CADASTRO	A partir de 09/03/2026, ficando estendido a convocação para Credenciamento durante toda a vigência deste Edital.

RETIRADA DO EDITAL	O presente edital estará disponível aos interessados, nos sites www.gov.br/pncp/pt-br , www.niquelandia.go.gov.br ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Niquelândia licitacao@niquelandia.go.gov.br . Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (62) 9956-5639.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte seis mil reais)
LOCAL PARA ANÁLISE	A Sessão Pública de Análise e Julgamento será realizada na Prefeitura Municipal de Niquelândia, localizado na Praça Mestre Dário, s/nº, setor Central Niquelândia/GO.

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

Em caso de divergência entre o Edital distribuído no Departamento de Licitações e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro.

A sessão para abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Comissão de Contratação, designados conforme Decreto nº 246 de 24 de junho de 2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 036/2026

O **MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mestre Dário, s/nº, Setor Central, Niquelândia, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.215.865/0001-07, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pelo Decreto nº 246 de 24 de junho de 2025, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização de procedimento auxiliar de Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a realização de serviços de topografia, abrangendo levantamentos planialtimétricos e nivelamento de solo com piquetes, no âmbito do Município de Niquelândia, em atendimento às demandas das diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas Jurídicas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, ABRANGENDO LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS E NIVELAMENTO DE SOLO COM PIQUETES**, no âmbito do Município de Niquelândia, em atendimento às demandas das diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás, conforme valores e especificações descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento e seus anexos.

2.2 As empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente às exigências nele estabelecidas.

2.3 A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Niquelândia e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

2.4 Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida neste Edital, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, sendo vedada aceitação de documentos cujo prazo de validade esteja expirado.

2.5 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação de documentação exigida neste Edital.

2.6 **NÃO PODERÃO** participar os interessados

2.6.1 Que estejam cumprindo penalidade, de suspensão temporária, na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual ou Federal ou do Município de Niquelândia.

2.6.2 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal.

2.6.3 Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial nos termos da Lei n. 11.101/05.

2.6.4 Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.6.5 Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade e participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento.

2.6.5.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.6.6 Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que estejam participando deste credenciamento.

2.6.7 Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.

2.6.8 É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Município de Niquelândia.

2.6.9 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 14, da Lei 14.133/2021, e respectivas alterações.

2.6.10 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão apresentar o pedido de credenciamento, conforme ANEXO II, em papel timbrado próprio, digitado sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, juntamente com toda documentação exigida neste edital, a partir da data de sua publicação, através do e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br ou junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Niquelândia, sito à Praça Mestre Dário, s/nº, setor Central, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, em envelope lacrado devidamente preenchido com os dados abaixo especificados:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA-GO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

3.2 Será informado via e-mail ou entregue ao requerente um comprovante para fins de protocolo da entrega do pedido de credenciamento, de acordo com este Edital.

3.3 Somente serão credenciados os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

3.4 Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, os mesmos deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração com firma reconhecida que lhe confirmem os poderes que abrangem o ato.

3.5 A apresentação do requerimento de credenciado vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos;

3.6 Os interessados poderão solicitar, o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

3.7 O Termo de Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Edital de Credenciamento.

4 DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

4.1 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviços do município de Niquelândia, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

4.2 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos contratos a serem firmados, dependerá do interesse público e conveniência administrativa.

4.3 Nas contratações, prevalecerá como regra para distribuição das demandas, a mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a manifestação de interesse em se credenciar com maior antecedência, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.4 Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas no Edital quanto a avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

4.4.1 É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, a serem publicados no endereço www.niquelandia.go.gov.br. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

5 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 O interessado em credenciar-se devem, obrigatoriamente, apresentar juntamente com os anexos II, III, IV, V, VI e VII, os documentos abaixo elencados:

▪ Habilitação Jurídica

5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.1.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.8 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

▪ **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

5.1.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.15 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.1.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

▪ Qualificação Econômico-Financeira

5.1.19 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta. Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

▪ Qualificação Técnica

5.1.20 **Registro da empresa ou do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza do serviço.**

5.1.20.1 **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de **topografia, levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento ou atividades correlatas**, compatíveis em características e complexidade com o objeto deste credenciamento, devidamente registrado(s) no conselho de classe competente;

5.1.20.2 Declaração de que dispõe de equipamentos topográficos adequados e calibrados, necessários à execução dos serviços a serem contratados

▪ Declarações

5.1.21 Declaração de que inexistente fato impeditivo à sua contratação, conforme ANEXO III.

5.1.22 Declaração de que não emprega menor em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme ANEXO IV;

5.1.23 Declaração que tem pleno conhecimento e aceita os critérios estabelecidos no Edital, conforme ANEXO V.

5.1.24 Declaração de Responsabilidade, conforme ANEXO VI.

5.1.25 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme ANEXO VII.

5.2 Os documentos devem apresentar prazo de validade. Caso não possuam data de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, constados da data de sua emissão.

5.3 Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente edital, deverá ele fazer prova, através de declaração do órgão expedido do aludido documento.

5.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

5.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

5.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.5 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6 No ato de assinatura do Termo de Credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverá estar com vigência válida.

5.7 Os interessados ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no credenciamento e apresentá-los ao Credenciante, sempre que solicitados, sob pena de anulação do credenciamento.

5.8 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor juramentado.

5.9 Não serão admitidos documentos entregues via correios.

5.10 O interessado deverá, preferencialmente, apresentar toda a documentação na sequência constante do item 4.1, impressa em Papel tamanho A4 e ainda, utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada em prazo não superior a 10 (dez) dias, por Comissão de Contratação, a qual se reunirá exclusivamente para análise da documentação comprobatória, apresentada nos termos do item 4 deste Edital.

6.1.1 Será acrescido ao prazo de análise o número de dias que, por ventura, sejam oferecidos ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

6.2 Antes de habilitação o proponente a Agente de Contratação deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntá-las ao respectivo processo.

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 Será lavrado em Ata todas as ocorrências durante a análise documental, inclusive o indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, que importe em perda do direito ao credenciamento.

6.5 O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital será julgado habilitado e apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se propôs.

7 DA INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA

7.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na cláusula “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, constantes do edital de credenciamento e seus anexos.

7.2 Os proponentes que apresentarem as documentações e/ou solicitação de credenciamento incompleto, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

7.3 Empresa que tenha em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente servidor público municipal.

7.4 Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do edital.

8 DA PUBLICIDADE DO JULGAMENTO

8.1 O resultado da análise da Comissão será disponibilizado no site do Município (www.niquelandia.com.br), Diário Oficial do Município, PNCP e também no placar da Prefeitura Municipal de Niquelândia (recepção) ou ainda poderão ser obtidas informações através do e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1 O PROPONENTE interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimento do presente edital, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitado, cuja petição deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, mediante:

9.1.1 Forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br, ou por escrito, à Unidade de Licitações da Prefeitura Municipal de Niquelândia, localizado à Praça Mestre Dário, s/n – Setor Central, Niquelândia-GO – CEP 76.420-000, telefone (62) 9 9956-5639, no horário de 07h00 às 11:00 e das 13:00 às 17h00.

9.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

9.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nas mesmas condições anteriores.

9.4 Do resultado da análise da Comissão de Contratação, caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no site do Município (www.niquelandia.com.br), Diário Oficial do Município, PNCP, sob pena de preclusão.

9.5 Quando houver a apresentação de recurso, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, em um prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo estabelecido, deverá encaminhar o mesmo com sua motivação à autoridade superior para decisão.

9.5.1 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10 DO SORTEIO

10.1 No presente Credenciamento não será aplicado o critério de Sorteio considerando que não haverá número limitado de vagas, sendo credenciados todos aqueles que atenderem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos e, posteriormente contratados de acordo com a demanda.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Credenciamento.

12 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após divulgação da lista de credenciados, a Prefeitura Municipal de Niquelândia poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A Prefeitura Municipal de Niquelândia poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

12.3 A convocação dos interessados credenciados para assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente será feita por meio de notificação via e-mail, telefone e ainda, através de publicação no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Niquelândia.

12.4 Para assinatura do Termo de Credenciamento os interessados terão o prazo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação 01 (uma) vez, por igual período, na forma do § 1º, art. 90 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

12.4.1 O não comparecimento, no prazo previsto no subitem anterior, acarretará no credenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado dos mesmos serviços.

12.5 Conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de seleção para contratação será paralelo e não excludente, ou seja, havendo mais de um Credenciado cadastrado que atenda as mesmas condições previstas neste edital, todos deverão ser convocados para firmar o Termo de Credenciamento, devendo os serviços serem distribuídos na ordem da disponibilidade de prestação de serviço com base na mesma ordem em que se registrou a apresentação do requerimento de credenciamento, sendo primeiramente convocados os que apresentarem a manifestação de interesse em se credenciar com maior antecedência, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

12.5.1 A classificação cronológica de documentos se faz pela data e horário de envio pela licitante.

12.6 O Termo de Contrato decorrente deste credenciamento será publicado, em formato de extrato, no Diário Oficial do Município e na íntegra, no Portal da Transparência e PNCP.

13 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1 A Administração distribuirá as Ordens de Serviço (OS) entre todos os credenciados habilitados e aptos, por item, com base em critérios pessoais, objetivos e auditáveis, assegurando isonomia, transparência e vantajosidade.

13.2 A distribuição observará o rodízio obrigatório ("fila de alternância"): emitida uma OS para determinado credenciado, este será deslocado para o final da fila do respectivo item, somente voltando a receber nova OS após todos os demais credenciados aptos daquele item terem sido contemplados no mesmo ciclo.

13.3 Constitui "ciclo" a rodada completa de distribuição em que todos os credenciados aptos receberam, ao menos, 1 (uma) OS (ou a cota mínima definida pela Administração no processo), reiniciando-se a fila ao final do ciclo.

13.4 A fila inicial será formada pela ordem cronológica de credenciamento (data e hora de protocolo), mas, após a primeira OS, passa a prevalecer a ordem dinâmica do rodízio.

13.5 O credenciado convocado para receber OS deverá confirmar aceite e disponibilidade em até **24 horas**. A ausência de resposta no prazo será considerada **indisponibilidade**, passando-se ao próximo da fila, com registro.

13.6 **Recusa injustificada** em executar OS (sem motivo técnico/operacional comprovado) implicará: (i) perda da vez no rodízio e deslocamento ao final da fila; e (ii) abertura de apuração para aplicação das sanções cabíveis, se for o caso, conforme edital/contrato.

13.7 **Exceções ao rodízio**: poderá ser atribuída OS fora da ordem do rodízio apenas mediante justificativa formal no processo/OS, especialmente por:

- a) urgência devidamente caracterizada;
- b) indisponibilidade do(s) credenciado(s) anterior(es);
- c) necessidade de atendimento simultâneo em frentes diversas;
- d) particularidade técnica/locacional que inviabilize o atendimento por outros credenciados, desde que comprovada.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os critérios para execução dos serviços serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

15 DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os critérios de valor, forma e condições de pagamentos para os serviços executados, serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos com previsão na natureza da despesa do orçamento do ano 2026, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim, na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	02.122.7009.0227.8040.339039	33.90.39- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
FICHA	20260172	
FONTE DE RECURSOS:	100-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

17 DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

17.1 Este edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Credenciante.

17.1.1 Na hipótese de anulação do presente edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2 A revogação deste edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17.2 O Credenciante poderá realizar imediatamente o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sem prévio aviso, quando:

17.2.1 Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Caso o Credenciado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Credenciante;

17.2.3 O Credenciado deixar de cumprir total ou parcial, as obrigações de seu contrato;

17.2.4 O Credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.2.5 Ficar evidenciada a incapacidade do Credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

17.2.6 Por razões de interesse público e alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

17.2.7 Em razão de caso fortuito ou força maior;

17.2.8 Por cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

17.2.9 Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

17.2.10 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

17.2.11 Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo Credenciante, mediante aviso ao Credenciado.

17.2.12 No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato.

17.3 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

18 DAS PENALIDADE E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o disposto no **Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas**, a Administração Pública poderá aplicar as sanções cabíveis ao contratado em razão da inexecução total ou parcial do objeto do contrato, conforme as infrações verificadas, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

18.1 **Sanções aplicáveis:** As sanções que poderão ser aplicadas, observadas as disposições legais, incluem:

a) **Advertência:** Aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não comprometam significativamente a execução do objeto do contrato, como:

- Descumprimento de obrigações acessórias previstas no edital ou contrato.

b) **Multa:** Imposta em razão de atraso, inexecução ou execução irregular do objeto contratual, cumulativamente ou não com outras sanções. Os percentuais e valores serão definidos no contrato administrativo, considerando:

- Multa moratória por atraso: aplicada sobre o valor do contrato, proporcional aos dias de atraso;
- Multa compensatória: calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou de situações de prejuízo causada pela contratada.

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública:** Imposta em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou em situações que comprometam a execução contratual. A suspensão terá prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Aplicada em casos graves, como:

- Prática de atos ilícitos com dolo, fraude ou má-fé;
- Descumprimento de obrigações que causem prejuízo significativo à Administração.

18.2 A declaração de inidoneidade será válida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 **Hipóteses de aplicação de sanções:** As sanções poderão ser aplicadas em casos como:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas de qualidade previstas;
- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Falta de apresentação ou atualização de documentos exigidos para a habilitação;
- Recusa injustificada em assinar contrato ou termo aditivo;
- Ocorrência de atos que configurem má-fé, fraude ou corrupção no âmbito do contrato.

18.4 **Procedimento para aplicação de sanções:** Antes da aplicação de qualquer sanção, será instaurado processo administrativo, assegurando-se ao contratado:

- Comunicação formal sobre os fatos e possíveis sanções;

- Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação escrita na forma do artigo 158 da lei 14.133/2021;
- Análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados.

18.5 Publicação das sanções: As sanções aplicadas serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência dos atos administrativos.

18.6 Recurso: O contratado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

19 DAS ALTERAÇÕES

19.1 Quaisquer alterações eventualmente necessárias, somente poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O Fundo Municipal de Niquelândia designará o gestor e o fiscal do contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços contratados.

21 DA PUBLICIDADE DO EDITAL

21.1 O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Niquelândia, situada na Praça Mestre Dário, s/nº, Centro, Niquelândia-GO, website: <http://www.niquelandia.go.gov.br> e no PNCP, podendo ser requerido, ainda, pelo e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fica reservado a Prefeitura Municipal de Niquelândia o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

22.2 A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato/credenciamento.

22.3 A minuta de contrato constante do edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciado e necessidades do Credenciante, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

22.4 Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer a Comissão de Contratação a fim de conseguir instruções.

22.5 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

22.6 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

22.7 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

22.8 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

22.9 O credenciamento atenderá a todos os órgãos da Administração, mediante prévia solicitação, através do Pedido de Autorização, devendo ser informado o serviço a ser executado.

22.10 O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

22.11 A Comissão de Contratação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

22.12 São Anexos do presente edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II: Ficha de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de inexistência a fatos supervenientes;

Anexo IV: Declaração relativa a trabalhos de menores;

Anexo V: Declaração de que aceita os Critérios estabelecidos no Edital e que tem conhecimento dos Prazos e Condições para o seu Credenciamento;

Anexo VI: Declaração de Responsabilidade;

Anexo VII: Declaração de que cumpre as exigências de reserva;

Anexo VIII: Minuta de termo de credenciamento;

Anexo XIV: Minuta de termo de contrato.

23 DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Niquelândia, aos 05 dias do mês de março de 2026.

CLÁUDIA MENDES PEIXOTO DOS SANTOS

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Departamento: Secretaria Municipal de Planejamento

Legislação: Lei 14.133/2023, art. 79º, inciso I, (Credenciamento com contratações paralela e não excludente)

1 – OBJETO

1.1 – Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de topografia, abrangendo levantamentos planialtimétricos e nivelamento de solo com piquetes, no âmbito do Município de Niquelândia, em atendimento às demandas das diversas secretarias e departamentos municipais.

1.2 – Os serviços serão executados conforme as especificações técnicas, condições, critérios de qualificação e valores referenciais constantes neste Termo de Referência, observando-se os padrões de precisão, qualidade e rastreabilidade exigidos pela Administração.

1.3 – Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para, atendidos os requisitos necessários, se credenciarem junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 – O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratações paralelas e não excludentes, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O prazo de vigência da contratação será definido em contrato, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação visa garantir o atendimento às demandas de serviços de topografia do Município de Niquelândia – GO, essenciais para subsidiar o planejamento, execução e acompanhamento de obras públicas, projetos de engenharia, regularização fundiária,

delimitação de áreas públicas e demais ações voltadas à infraestrutura urbana e rural.

2.2 – A descrição detalhada da justificativa, bem como a definição da solução como um todo, encontram-se contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta esta contratação, o qual demonstrou a viabilidade técnica, a economicidade e a vantagem da adoção do credenciamento de empresas especializadas em topografia como forma de garantir agilidade, precisão e continuidade no atendimento das demandas administrativas do município.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII;

4 – DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS E ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

4.1 - No que diz respeito à justificativa de preços, e em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de preços referenciais de mercado, elaborado por técnico competente do Departamento de Engenharia do Município de Niquelândia – GO, conforme legislação e regulamentação aplicáveis. A estimativa teve como base a Tabela SBC – Janeiro de 2026, reconhecida como fonte oficial de composição de custos para serviços de engenharia, e considerou os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

4.2 – Os preços definidos como referenciais serão os preços de contratação do presente credenciamento.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 – Segue abaixo os itens para execução de objeto e o valor referência a ser pago pelas contratações nas unidades previstas:

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quantidade Estimada	Preço Unitário (R\$)	PreçoTotal (R\$)
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico (áreas de 1 a 5 hectares)	m²	300.000	0,35	105.000,00

2	Topografia – Nivelamento de Solo com Piquetes	m²	300.000	1,07	321.000,00
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 426.000,00

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 – Contida no ETP desta contratação.

7 – SANÇÕES

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o disposto no **Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas**, a Administração Pública poderá aplicar as sanções cabíveis ao contratado em razão da inexecução total ou parcial do objeto do contrato, conforme as infrações verificadas, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

7.1 - Sanções aplicáveis: As sanções que poderão ser aplicadas, observadas as disposições legais, incluem:

a) **Advertência:** Aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não comprometam significativamente a execução do objeto do contrato, como:

- Descumprimento de obrigações acessórias previstas no edital ou contrato.

b) **Multa:** Imposta em razão de atraso, inexecução ou execução irregular do objeto contratual, cumulativamente ou não com outras sanções. Os percentuais e valores serão definidos no contrato administrativo, considerando:

- Multa moratória por atraso: aplicada sobre o valor do contrato, proporcional aos dias de atraso;
- Multa compensatória: calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou de situações de prejuízo causada pela contratada.

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública:** Imposta em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou em situações que comprometam a execução contratual. A suspensão terá prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Aplicada em casos graves, como:

- Prática de atos ilícitos com dolo, fraude ou má-fé;

- Descumprimento de obrigações que causem prejuízo significativo à Administração.

A declaração de inidoneidade será válida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Hipóteses de aplicação de sanções: As sanções poderão ser aplicadas em casos como:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas de qualidade previstas;
- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Falta de apresentação ou atualização de documentos exigidos para a habilitação;
- Recusa injustificada em assinar contrato ou termo aditivo;
- Ocorrência de atos que configurem má-fé, fraude ou corrupção no âmbito do contrato.

7.3 - Procedimento para aplicação de sanções: Antes da aplicação de qualquer sanção, será instaurado processo administrativo, assegurando-se ao contratado:

- Comunicação formal sobre os fatos e possíveis sanções;
- Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação escrita na forma do artigo 158 da lei 14.133/2021;
- Análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados.

7.4 - Publicação das sanções: As sanções aplicadas serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência dos atos administrativos.

7.5 - Recurso: O contratado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

8 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 – A execução do presente objeto ocorrerá sob o regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, garantindo agilidade, economicidade e continuidade na prestação dos serviços.

8.2 – A prestação dos serviços de topografia será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração, que detalhará:

- o local de execução dos levantamentos;
- o tipo e a área do serviço a ser executado;
- o prazo de início e término das atividades; e
- outras condições específicas necessárias à execução, conforme a natureza do trabalho.

8.3 – As empresas e profissionais credenciados deverão atender às seguintes condições mínimas durante a execução dos serviços:

- executar os levantamentos em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis;
- utilizar equipamentos topográficos calibrados e adequados à natureza dos serviços;
- adotar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e medidas de segurança pertinentes às atividades de campo;
- garantir precisão, rastreabilidade e qualidade técnica dos produtos entregues;
- cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, quando aplicável;
- manter regularidade e continuidade na execução dos serviços, evitando interrupções injustificadas.

8.4 – Os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis e horário comercial, podendo ser realizados em outros períodos mediante autorização prévia e expressa da

Administração Pública, quando a urgência ou a natureza da demanda assim exigir.

8.5 – A convocação dos credenciados será realizada de acordo com a necessidade do órgão público, observando-se critérios de rotatividade e distribuição equitativa das Ordens de Serviço entre os profissionais aptos, salvo em situações que demandem atendimento imediato ou execução em local específico, devidamente justificadas pela Administração.

8.6 A Administração distribuirá as Ordens de Serviço (OS) entre todos os credenciados habilitados e aptos, por item, com base em critérios impessoais, objetivos e auditáveis, assegurando isonomia, transparência e vantajosidade.

8.7 A distribuição observará o rodízio obrigatório (“fila de alternância”): emitida uma OS para determinado credenciado, este será deslocado para o final da fila do respectivo item, somente voltando a receber nova OS após todos os demais credenciados aptos daquele item terem sido contemplados no mesmo ciclo.

8.8 Constitui “ciclo” a rodada completa de distribuição em que todos os credenciados aptos receberam, ao menos, 1 (uma) OS (ou a cota mínima definida pela Administração no processo), reiniciando-se a fila ao final do ciclo.

8.9 A fila inicial será formada pela ordem cronológica de credenciamento (data e hora de protocolo), mas, após a primeira OS, passa a prevalecer a ordem dinâmica do rodízio.

8.10 O credenciado convocado para receber OS deverá confirmar aceite e disponibilidade em até **24 horas**. A ausência de resposta no prazo será considerada **indisponibilidade**, passando-se ao próximo da fila, com registro.

8.11 **Recusa injustificada** em executar OS (sem motivo técnico/operacional comprovado) implicará: (i) perda da vez no rodízio e deslocamento ao final da fila; e (ii) abertura de apuração para aplicação das sanções cabíveis, se for o caso, conforme edital/contrato.

8.12 **Exceções ao rodízio:** poderá ser atribuída OS fora da ordem do rodízio apenas mediante justificativa formal no processo/OS, especialmente por:

- a) urgência devidamente caracterizada;
- b) indisponibilidade do(s) credenciado(s) anterior(es);
- c) necessidade de atendimento simultâneo em frentes diversas;
- d) particularidade técnica/locacional que inviabilize o atendimento por outros credenciados, desde que comprovada.

8.13 A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de equipe técnica designada pela Administração Municipal, responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades,

verificar o cumprimento das condições contratuais, aferir a qualidade técnica dos levantamentos realizados e validar os produtos entregues, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

9 – CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO

9.1 – Foram estimadas, unidades de execução, para os itens, na forma contida no Estudo Técnico Preliminar, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento ao art. 40 da lei 14.133/2021:

Item	Especificação	Unidade	Quantitativo estimado para 12 meses
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico (áreas de 1 a 5 hectares)	m ²	300.000
2	Topografia – Nivelamento de Solo com Piquetes	m ²	300.000

10 – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

10.2 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.3 - A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços dinâmicos formulados pela Administração Pública Municipal, O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

10.4 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

10.5 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

10.6 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10.7 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.- A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - Monitoramento e avaliação da prestação de serviços por equipe designada pela Administração Pública, garantindo o cumprimento dos termos de credenciamento.

12 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1 – Condição Geral: Para a contratação decorrente deste Chamamento Público, deverão ser observados e cumpridos todos os critérios de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os dispostos nos arts. 62 a 72, que tratam da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme o caso. A comprovação da habilitação será condição indispensável para o credenciamento, contratação e início da execução dos serviços, observando-se os requisitos mínimos necessários à garantia da qualidade técnica, da precisão dos levantamentos e da segurança na execução das atividades topográficas.

12.2 – Documentos para Habilitação e Credenciamento: Os interessados em se credenciar deverão apresentar, em envelope ou petição específica, os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento:

Formulário próprio disponibilizado pela Administração, devidamente preenchido e assinado, com indicação dos serviços para os quais o interessado deseja se credenciar.

b) Habilitação Jurídica:

- Contrato Social ou Estatuto e eventuais alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- Documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- Comprovante de inscrição no **CNPJ**.

c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND Estadual);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Qualificação Técnica:

- **Registro da empresa ou do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a natureza do serviço;**
- **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de **topografia, levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento ou atividades correlatas**, compatíveis em características e complexidade com o objeto deste credenciamento, devidamente registrado(s) no conselho de classe competente;

- Declaração de que dispõe de **equipamentos topográficos adequados e calibrados**, necessários à execução dos serviços a serem contratados.

e) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 dias;

12.3 – Disposições Finais: A ausência de qualquer documento listado acima, ou a apresentação de documentação vencida, ilegível ou inconsistente, implicará inabilitação do proponente. O credenciamento e a habilitação terão validade durante todo o período de vigência do chamamento público, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Niquelândia – GO solicitar atualização ou reapresentação documental sempre que julgar necessário, em observância aos princípios da regularidade, transparência e segurança jurídica da contratação.

13 – RESCISÃO

13.1 - A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

13.4 - A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

13.5 - A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.2 - O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido

sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

14.3 - Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;
- VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

11

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.1.1 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.2 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

15.3 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4 - A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde

que, justificado e não pendentes Ordens de Fornecimento

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – As credenciadas para as prestações de serviço, poderão fazer fechamentos quinzenais dos itens fornecidos, devendo apresentar medição dos serviços, junto com os departamentos solicitantes, para fechamento, após isso o departamento contratante providenciara o empenho da despesa e autorização para emissão da nota fiscal, que será paga em até 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos.

20 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - A presente contratação ficará a cargo de dotação orçamentária vigente para o ano de 2026, no que segue:

ORGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	02.122.7009.0227.8040.339039	33.90.39- OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURIDICA
FICHA	20260172	
FONTE DE RECURSOS:	100-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Niquelândia - GO, 05 de março de 2026

ÁBIA DE ARAÚJO MOREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

Decreto 390/2025.

APÊNDICE AO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo analisar a necessidade de contratação de serviços de topografia, em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O documento fundamenta tecnicamente a demanda, avalia alternativas disponíveis e identifica a solução mais adequada sob os aspectos de eficiência, economicidade e interesse público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O órgão público possui demanda crescente e diversificada por serviços de topografia, imprescindíveis para subsidiar o planejamento, execução e acompanhamento de obras, projetos de engenharia, regularização fundiária, delimitação de áreas públicas e demais ações voltadas à infraestrutura urbana e rural. A precisão técnica e a tempestividade desses levantamentos são fundamentais para a correta formulação de projetos, a medição de áreas, o controle de execução contratual e a tomada de decisões técnicas e administrativas.

A atual estrutura interna não dispõe de equipe técnica em número e especialização suficientes para atender de forma contínua e simultânea às diversas solicitações que se originam em diferentes setores e localidades. Em períodos de intensificação de obras e ações de campo, a necessidade por levantamentos topográficos tende a ocorrer de forma concomitante, exigindo pronta resposta da Administração. Tal cenário gera gargalos operacionais, atrasos na execução de obras e dificuldades no atendimento de demandas urgentes, especialmente em situações que demandam medições prévias para licitações, regularizações de áreas públicas e verificações técnicas em caráter emergencial.

A ausência de uma solução contratual estruturada para suprir essas necessidades compromete a eficiência das ações governamentais, impactando diretamente a execução orçamentária, o cronograma de obras e a prestação de serviços públicos à sociedade. Ademais, a imprevisibilidade da demanda — variando em volume, localização geográfica e grau de complexidade técnica — exige uma forma de contratação que possibilite ao órgão responder com flexibilidade, agilidade e economicidade, sem depender de procedimentos licitatórios repetitivos a cada nova necessidade.

A adoção de uma solução que permita à Administração contar com profissionais ou empresas previamente qualificadas para a execução dos serviços, conforme a necessidade e a disponibilidade, representa medida estratégica de gestão. Tal abordagem visa assegurar o atendimento tempestivo e tecnicamente adequado das demandas, preservando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em consonância com o interesse coletivo e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O órgão não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, contudo, a presente demanda está alinhada às diretrizes estratégicas e operacionais da Administração, vinculadas ao planejamento e execução de obras, serviços de engenharia e atividades de regularização territorial. A contratação dos serviços de topografia está amparada pela **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigente, o que assegura a observância do princípio do planejamento e a compatibilidade da despesa com as previsões orçamentárias do exercício.

Dessa forma, ainda que ausente o registro formal no PCA, a demanda atende aos objetivos institucionais do órgão e se enquadra nas metas de aprimoramento da gestão da infraestrutura e do ordenamento territorial, garantindo a conformidade da contratação com o planejamento governamental e o interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços de topografia, serão observados os requisitos técnicos e administrativos destinados a assegurar que os prestadores selecionados possuam qualificação adequada, capacidade técnica comprovada e regularidade jurídica, garantindo a precisão e a confiabilidade dos resultados entregues.

1. **Qualificação técnica:** As empresas interessadas deverão ser devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Industrial de Técnicos Industriais (CFT), conforme o caso, e contar com profissional legalmente habilitado e responsável

técnico pela execução dos serviços. Será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de topografia ou atividades correlatas, compatíveis em natureza e complexidade com o objeto da contratação.

2. **Habilitação técnica:** Os fornecedores deverão comprovar experiência anterior na execução de levantamentos topográficos, planialtimétricos, georreferenciamentos, demarcações de áreas e outros serviços similares, demonstrando domínio técnico e metodológico adequado à natureza do objeto.
3. **Regularidade fiscal e trabalhista:** Será exigida a apresentação de certidões que atestem a regularidade fiscal perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade trabalhista e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto na legislação vigente.
4. **Capacidade operacional:** Durante a execução dos serviços, os prestadores deverão utilizar equipamentos e instrumentos topográficos adequados e calibrados, observando as normas técnicas pertinentes, de modo a assegurar a precisão dos levantamentos e a integridade dos dados produzidos.
5. **Atendimento às especificações técnicas:** Todos os serviços deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais regulamentos aplicáveis, garantindo a qualidade técnica, a rastreabilidade e a confiabilidade das medições e produtos entregues.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação resulte em serviços tecnicamente qualificados, executados dentro dos padrões exigidos pela Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada com base nas demandas recorrentes do órgão por levantamentos topográficos destinados à elaboração de projetos de engenharia, planejamento territorial e acompanhamento de obras públicas. As solicitações originam-se de

diversas unidades administrativas, com incidência significativa nas áreas de infraestrutura, urbanismo e regularização fundiária, o que exige medições frequentes e em diferentes pontos do território municipal.

A análise da demanda histórica e dos projetos em fase de planejamento evidenciou a necessidade de dimensionar a contratação de modo a garantir cobertura adequada e contínua das atividades de campo, contemplando tanto levantamentos planialtimétricos completos quanto serviços de nivelamento e marcação de solo. O volume estimado foi definido considerando a média de áreas atendidas em exercícios anteriores, somada às projeções de expansão das ações de infraestrutura e obras previstas para o exercício vigente.

Os quantitativos propostos buscam compatibilizar a economicidade e a flexibilidade operacional, permitindo o atendimento eficiente de múltiplas frentes de trabalho, inclusive em situações simultâneas ou emergenciais, sem comprometer a precisão técnica exigida para os produtos topográficos.

Tabela 1 – Estimativa de Quantidades dos Serviços Topográficos

Item	Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico (áreas de 1 a 5 hectares)	m ²	300.000
2	Topografia – Nivelamento de Solo com Piquetes	m ²	300.000

As quantidades estimadas refletem o volume necessário para atender às demandas ordinárias e extraordinárias do órgão durante o período contratual, assegurando base técnica adequada à execução de obras e projetos públicos de engenharia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as alternativas disponíveis para a contratação de serviços de topografia que atendam às necessidades do órgão em termos de

qualidade técnica, agilidade de atendimento e economicidade. A pesquisa considerou contratações similares realizadas por outros entes públicos, bem como práticas usuais de mercado para execução de levantamentos planialtimétricos e serviços de nivelamento de solo.

Verificou-se que os serviços de topografia são amplamente ofertados por empresas e profissionais especializados, regularmente cadastrados nos conselhos de classe competentes (CREA e CAU), com capacidade técnica para atender demandas diversas quanto à extensão das áreas e complexidade dos levantamentos. Observou-se, contudo, que a execução desses serviços apresenta características variáveis — tanto em volume quanto em frequência —, sendo comuns situações de necessidade simultânea em diferentes localidades ou de atendimento imediato para subsidiar obras e projetos urgentes.

As contratações tradicionais, realizadas por meio de licitação para fornecimento único ou lote fechado, mostraram-se insuficientes para atender de forma eficiente à dinâmica dessa demanda. Isso ocorre porque o volume e a localização das solicitações de topografia não são plenamente previsíveis, resultando em períodos de ociosidade contratual alternados com momentos de sobrecarga de solicitações, o que compromete a eficiência e a tempestividade dos atendimentos.

Diante desse cenário, verificou-se que o credenciamento de prestadores de serviços de topografia representa a solução mais adequada e vantajosa para a Administração. Esse modelo permite que o órgão disponha de um conjunto de empresas ou profissionais habilitados previamente, aptos a serem convocados conforme a necessidade e a disponibilidade, assegurando maior flexibilidade operacional, redução de custos administrativos e continuidade dos serviços.

O credenciamento também favorece a ampliação da competitividade e a isonomia, uma vez que possibilita a participação simultânea de diversos interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, sem exclusividade ou limitação de fornecimento. Tal formato de contratação permite que o órgão mantenha um fluxo contínuo de atendimento das demandas, com agilidade na execução dos serviços e alinhamento aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 79 e 80, que disciplinam o credenciamento como procedimento de contratação direta.

Assim, após análise das alternativas e práticas de mercado, conclui-se que o credenciamento de empresas especializadas em topografia é a forma mais eficaz, segura e vantajosa de

atender à presente demanda, assegurando ao órgão capacidade técnica permanente para execução dos levantamentos necessários, com melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento tempestivo às demandas institucionais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em orçamento técnico produzido pelo Departamento de Engenharia do Município de Niquelândia, constante em anexo, o qual foi desenvolvido pela engenheira orçamentista Maria Luísa Ramos Godoi, registrada no CREA sob o nº 1014206596D-GO.

O orçamento adotou como referência os valores praticados na Tabela SBC – Janeiro de 2026, reconhecida como fonte oficial de composição de custos para serviços de engenharia. A planilha considera as especificações técnicas dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico e nivelamento de solo com piquetes, bem como os quantitativos previamente dimensionados no item anterior deste Estudo Técnico Preliminar.

A estimativa detalhada resultou nos seguintes valores referenciais:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico (1 a 5 hectares)	m²	300.000	R\$ 0,35	R\$ 105.000,00
2	Topografia – Nivelamento de Solo com Piquetes	m²	300.000	R\$ 1,07	R\$ 321.000,00
Valor Total Estimado da Contratação				R\$ 426.000,00	

Os valores apresentados refletem a média de preços de mercado para os serviços em questão, conforme parâmetros oficiais da engenharia, garantindo consistência técnica, economicidade e transparência na formação do custo estimado.

A planilha completa encontra-se anexa a este ETP, servindo como base documental para as etapas subsequentes do processo de contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda de **serviços de topografia** foi estruturada de forma a garantir a disponibilidade contínua, a precisão técnica e a eficiência operacional no atendimento das diversas necessidades do órgão relacionadas a levantamentos planialtimétricos, nivelamentos de solo e medições de áreas para fins de projetos e execução de obras públicas.

1. **Descrição da solução:** A solução consiste na contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços topográficos, devidamente registradas no CREA ou CAU e com profissionais habilitados para execução dos trabalhos. Os serviços compreendem levantamentos topográficos planialtimétricos de áreas entre 1 e 5 hectares, bem como nivelamento e marcação de solo com piquetes, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar. Esse formato assegura que o órgão disponha de um cadastro ativo de prestadores qualificados, aptos a serem acionados conforme a necessidade e disponibilidade, garantindo resposta ágil, qualidade técnica e flexibilidade na execução das demandas.
2. **Integração com processos existentes:** A solução se integra diretamente às rotinas operacionais do órgão, em especial às áreas responsáveis pelo planejamento, execução e fiscalização de obras públicas e projetos de engenharia. A utilização do credenciamento permite que os serviços sejam solicitados de forma descentralizada e conforme as necessidades de cada setor, sem prejudicar o andamento das atividades já em curso. O processo será conduzido em consonância com os fluxos administrativos vigentes, assegurando a rastreabilidade dos pedidos, medições e pagamentos.
3. **Monitoramento e avaliação:** Durante a vigência da contratação, serão adotados mecanismos de controle e fiscalização técnica, por meio de acompanhamento das entregas e validação dos produtos topográficos emitidos pelos profissionais credenciados. Cada levantamento será objeto de conferência e validação pela equipe técnica do órgão, garantindo conformidade com as normas da ABNT e a precisão dos dados produzidos. O monitoramento contínuo permitirá ajustes, quando necessários, assegurando a manutenção da qualidade e da eficiência na execução dos serviços.

Em síntese, a solução proposta proporciona uma estrutura flexível, técnica e economicamente eficiente, capaz de atender às demandas de topografia do órgão de forma integrada, transparente e sustentável, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da presente contratação em dois itens distintos — levantamento topográfico planialtimétrico (1 a 5 hectares) e nivelamento de solo com piquetes — decorre da natureza técnica e operacional dos serviços, que, embora complementares, apresentam finalidades, métodos e especificações distintas. Essa divisão permite maior precisão na execução e na medição dos serviços, além de otimizar o controle administrativo e orçamentário da contratação.

O modelo proposto, baseado no credenciamento de prestadores de serviços, requer flexibilidade para atendimento simultâneo das demandas, que podem ocorrer em diferentes locais e momentos, conforme o andamento das obras e projetos municipais. O parcelamento possibilita que os serviços sejam executados sob demanda e de forma paralela por diferentes credenciados, assegurando agilidade, continuidade e eficiência na prestação.

Além disso, o fracionamento do objeto promove ampla competitividade, permitindo que empresas com especialização em um ou ambos os tipos de serviço possam participar do credenciamento, sem restringir o mercado ou criar barreiras técnicas desnecessárias. Essa abordagem está em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 247), que determina a obrigatoriedade da adjudicação por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à economia de escala.

Dessa forma, o parcelamento adotado contribui para a economicidade, a celeridade e a eficiência da contratação, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o atendimento simultâneo das necessidades topográficas do órgão.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar maior eficiência técnica e operacional nas atividades de levantamento topográfico e nivelamento de solo realizadas pelo órgão, assegurando suporte adequado às etapas de planejamento, elaboração de projetos e execução de obras públicas.

O principal resultado pretendido é garantir que as demandas por serviços topográficos sejam atendidas de forma contínua, tempestiva e precisa, eliminando atrasos decorrentes de limitações de equipe própria ou de procedimentos licitatórios repetitivos. A utilização do credenciamento permitirá ao órgão acionar múltiplos prestadores simultaneamente, conforme a necessidade e a disponibilidade, garantindo resposta imediata e melhor gerenciamento das frentes de trabalho.

Entre os ganhos esperados, destacam-se:

- **Agilidade e flexibilidade** no atendimento das demandas, inclusive em situações emergenciais ou simultâneas;
- **Padronização técnica** dos produtos topográficos, com base em normas e especificações previamente estabelecidas;
- **Redução de custos administrativos**, pela eliminação de sucessivas licitações para demandas pontuais;
- **Aprimoramento da gestão pública**, com maior controle sobre a execução dos serviços e otimização dos recursos orçamentários;
- **Aumento da capacidade de planejamento e fiscalização**, apoiando as áreas técnicas e de engenharia na tomada de decisões estratégicas.

Com esses resultados, a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da infraestrutura municipal, a melhoria da eficiência da gestão territorial e a celeridade na execução de obras e projetos públicos, em alinhamento com os princípios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Para a efetiva implementação da solução proposta e o pleno alcance dos resultados esperados, serão adotadas as seguintes providências administrativas e técnicas, em conformidade com as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021:

1. **Elaboração do edital de credenciamento:** O órgão deverá elaborar o edital contendo as regras, condições e critérios técnicos para o credenciamento dos prestadores de serviços de topografia, observando os requisitos de habilitação, registro profissional e qualificação técnica estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.
2. **Publicação e ampla divulgação do chamamento público:** O aviso de credenciamento será amplamente divulgado nos meios oficiais e eletrônicos, de modo a assegurar a transparência e a ampla participação de empresas e profissionais interessados, em observância aos princípios da publicidade e da competitividade.
3. **Constituição da comissão ou equipe de análise:** Será designada equipe técnica responsável pela análise da documentação apresentada, verificação dos requisitos de habilitação e manutenção do cadastro de credenciados, garantindo uniformidade e celeridade no processo de credenciamento.
4. **Capacitação e alinhamento interno:** As unidades requisitantes e fiscais de contrato receberão orientações sobre os fluxos de solicitação, execução e validação dos serviços, assegurando a correta aplicação do instrumento contratual e o acompanhamento técnico adequado de cada demanda.
5. **Implementação de sistema de controle e fiscalização:** Serão instituídos procedimentos para o registro das solicitações, medições e aprovações de serviços executados pelos credenciados, garantindo rastreabilidade e controle das despesas públicas.
6. **Gestão e monitoramento contínuo:** A equipe técnica do órgão realizará o acompanhamento da execução dos serviços, avaliando o desempenho dos prestadores, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com as normas e prazos estabelecidos, promovendo ajustes sempre que necessários.

Essas providências asseguram a estruturação adequada da contratação e a eficiência da execução, garantindo que o credenciamento produza os resultados esperados, com transparência, regularidade técnica e gestão responsável dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação de serviços de topografia possui relação direta com outras contratações e atividades de natureza técnica conduzidas pelo órgão, especialmente aquelas voltadas à elaboração de projetos de engenharia, execução de obras públicas e regularização fundiária.

Os levantamentos topográficos planialtimétricos e os serviços de nivelamento de solo constituem etapas preparatórias fundamentais para diversas ações governamentais, uma vez que fornecem a base de dados e as informações georreferenciadas necessárias para:

- elaboração de projetos de pavimentação, drenagem, saneamento e edificações;
- definição e locação de áreas de intervenção urbana e obras de infraestrutura;
- acompanhamento físico e aferição de medições em contratos de obras;
- elaboração de estudos de impacto, memoriais descritivos e plantas cadastrais;
- apoio técnico em processos de regularização e demarcação de imóveis públicos.

Dessa forma, a execução dos serviços de topografia é **interdependente de contratações** que envolvem elaboração de projetos, fiscalização de obras e serviços de engenharia civil, formando um conjunto integrado de ações voltadas à infraestrutura e ao desenvolvimento urbano do município.

A integração entre essas contratações garantirá **maior eficiência e coerência técnica** nas etapas de planejamento e execução, evitando sobreposição de esforços, reduzindo custos e assegurando que as informações topográficas sirvam de referência confiável para todas as intervenções realizadas pelo poder público.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de topografia caracteriza-se por atividades de campo de baixo impacto ambiental, limitadas a medições, demarcações e levantamentos geográficos em áreas previamente delimitadas. Por sua natureza, não envolve supressão de vegetação, movimentação de solo, uso de maquinário pesado ou geração significativa de resíduos.

Entretanto, em conformidade com o princípio da sustentabilidade ambiental previsto na Lei nº 14.133/2021, serão observadas boas práticas voltadas à minimização de qualquer impacto indireto, como:

- planejamento prévio dos acessos e trajetos de campo, evitando o trânsito em áreas ambientalmente sensíveis;
- destinação adequada de eventuais resíduos gerados (piquetes, estacas ou materiais de marcação);
- orientação aos profissionais credenciados para observância das normas ambientais e de segurança vigentes, especialmente em áreas de preservação permanente ou próximas a corpos d'água;
- estímulo à utilização de equipamentos eletrônicos com baixo consumo energético e à digitalização de dados em substituição ao uso excessivo de papel.

Dessa forma, a execução contratual não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo plenamente compatível com as políticas públicas de sustentabilidade e com o compromisso da Administração em promover contratações responsáveis, eficientes e alinhadas às práticas de gestão ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação de serviços de topografia por meio de credenciamento de empresas e profissionais especializados, devidamente registrados nos conselhos competentes.

O estudo demonstrou que a demanda por levantamentos planialtimétricos e nivelamentos de solo é recorrente, variável e de caráter simultâneo, abrangendo diferentes frentes de obras e projetos conduzidos pelo órgão. Diante da impossibilidade de previsão exata da frequência e localização das solicitações, o credenciamento se apresenta como o modelo mais eficiente e adequado, permitindo o atendimento sob demanda, com agilidade e flexibilidade, sem a necessidade de múltiplas licitações sucessivas.

O levantamento de mercado evidenciou a ampla disponibilidade de profissionais e empresas aptas à execução dos serviços, reforçando a competitividade e a viabilidade do modelo. O orçamento técnico, elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município e baseado em tabela oficial (SBC – setembro de 2025), assegura parâmetros confiáveis para a estimativa de custos e demonstra a economicidade da contratação, cujo valor total estimado é de até R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).

Dessa forma, o credenciamento representa uma solução tecnicamente sólida, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, capaz de garantir a continuidade dos serviços topográficos, atender às necessidades das áreas técnicas e contribuir para a celeridade e qualidade na execução das políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Conclui-se, portanto, que a adoção do modelo de credenciamento para contratação de serviços de topografia atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, recomendando-se sua implementação como a forma mais adequada de contratação para o atendimento da demanda identificada.

Niquelândia – GO, 05 de março de 2026.

ÁBIA DE ARAÚJO MOREIRA

Secretária Municipal de Planejamento

Decreto 390/2025.

**ANEXO II
MODELO**

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Niquelândia, Estado de Goiás

Ref. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. XXX/2026

Prezados Senhores,

A Empresa (razão social e de fantasia, se houver), inscrita no CNPJ/MF nºXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXX, fone XXXXXXXXX, celular XXXXXXXXXXXXXXXX e e-mail XXXXXXXXXXXX, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os seguintes serviços discriminados no Edital convocatório:

Item	Descrição do Serviço	Unidade
1	Levantamento Topográfico Planialtimétrico (1 a 5 hectares)	m²
2	Topografia – Nivelamento de Solo com Piquetes	m²

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a execução dos serviços, de acordo com os valores acima propostos.

Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem prazo mínimo de cento e oitenta dias.

Declaro ainda que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

Declaramos ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Declaro ainda que disponho de equipamentos topográficos adequados e calibrados, necessários à execução dos serviços a serem contratados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Niquelândia/GO,dede 2025.

Nome Pessoa Jurídica
CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento Público nº 001/2026 que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que me comprometo a informar ao Credenciante acerca de quaisquer fatos impeditivos supervenientes que porventura venham a ocorrer após a assinatura do Termo de Credenciamento.

Niquelândia,dede 2026.

(assinatura do Declarante/representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 62 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Niquelândia,dede 2025.

(assinatura do Declarante/representante legal)

(carimbo da empresa)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E QUE TEM
CONHECIMENTO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA O SEU CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026.

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima, que aceita os critérios estabelecidos no edital e que tem conhecimento dos prazos e condições estabelecidas para o seu credenciamento, inclusive sobre o prazo para apresentação de recurso de 03 (três) dias úteis quando do julgamento de seus documentos, realizado pela Comissão de Contratação.

Niquelândia, dede 2026.

(assinatura do Declarante/representante legal)

(carimbo da empresa)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital conforme estabelecido, aceitando receber os valores constantes na tabela anexada ao edital de Chamamento Público nº XXX/2026. Responsabiliza-se também pela apresentação de toda documentação exigida neste presente Edital para pagamento, sob pena de indeferimento do pagamento pelos serviços prestados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Niquelândia, dede 2026.

(assinatura do Declarante/representante legal)

(carimbo da empresa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF....., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de Credenciamento acima, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Niquelândia, dede 2026.

(assinatura do Declarante/representante legal)

(carimbo da empresa)

ANEXO VIII

MINUTA (EMPRESA ESPECIALIZADA)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Por este instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA**, Estado de Goiás, através do **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Niquelândia-GO, Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., , portador da Matrícula Funcional nº, no uso de suas atribuições legais, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, neste ato denominado (a) **CREDENCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878 de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este **TERMO** tem como fundamento a situação de inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como, ao Edital de Credenciamento Público nº. XXX/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX, e ainda, ao Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXX, que deu origem ao “Pedido de Credenciamento” da Credenciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem como objeto o cadastramento de empresa(s) prestadora(s) de serviços de _____
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O Termo de Credenciamento vigorará pelo período de vigência do Edital de Credenciamento.
- 2.2 O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este termo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, salvo expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 Os preços a serem pagos pelos serviços realizados são os previstos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; informando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.2 Comunicar a empresa Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

7.3 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Instrumento de Credenciamento;

7.4 Efetuar pagamento ao Credenciado de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

7.5 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Instrumento de Credenciamento;

7.6 Fornecer, à Credenciada, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do Instrumento de Credenciamento.

7.7 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e no Termo de Credenciamento;

7.8 Efetuar as alterações nas condições previstas no art. 124, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.9 Realizar auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

7.10 Assegurar ao Credenciado, na ocorrência de resultados de fiscalização, se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;

7.11 Efetuar os devidos pagamentos ao Credenciado, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

7.12 Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

7.13 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15 Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua Solicitação de Credenciamento;

8.2 Respeitar os prazos fixados neste Termo.

8.3 Comunicar à Credenciante toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário.

8.4 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Credenciante.

8.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.6 Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços executados em discordância ao estabelecido no Edital e seus anexos, sem ônus adicional para o Credenciante, contado a partir do recebimento formal da solicitação.

8.8 Executar o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Credenciante.

8.9 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

8.10 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

8.11 Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do presente.

8.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.

8.13 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.14 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante neste Contrato e Termo de Referência.

8.15 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.16 Aceitar, em caráter excepcional, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

8.17 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

8.18 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

8.19 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados em discordância ao estabelecido no Termo de Referência, seja na esfera administrativa, civil ou penal.

8.20 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

I. Imperfeição ou insegurança dos serviços;

II. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

8.21 O Credenciado deverá manter devidamente limpos os logradouros em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de execução dos serviços, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se meios que atendam às normas técnicas vigentes.

8.22 O Credenciado deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.23 Capacitar seus profissionais para perfeita execução dos serviços;

8.24 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não neste Termo de Credenciamento;

8.25 Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.

8.26 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a CREDENCIANTE;

8.27 Ter disponível, quando solicitado pela CREDENCIANTE, comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

8.28 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços Credenciados.

8.29 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto constante neste Termo.

8.30 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial o disposto no **Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas**, a Administração Pública poderá aplicar as sanções cabíveis ao contratado em razão da inexecução total ou parcial do objeto do contrato, conforme as infrações verificadas, garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

9.1 **Sanções aplicáveis:** As sanções que poderão ser aplicadas, observadas as disposições legais, incluem:

a) **Advertência:** Aplicada em caso de infrações de menor gravidade, que não comprometam significativamente a execução do objeto do contrato, como:

- Descumprimento de obrigações acessórias previstas no edital ou contrato.

b) **Multa:** Imposta em razão de atraso, inexecução ou execução irregular do objeto contratual, cumulativamente ou não com outras sanções. Os percentuais e valores serão definidos no contrato administrativo, considerando:

- Multa moratória por atraso: aplicada sobre o valor do contrato, proporcional aos dias de atraso;

- Multa compensatória: calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou de situações de prejuízo causada pela contratada.

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública:** Imposta em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou em situações que comprometam a execução contratual. A suspensão terá prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:** Aplicada em casos graves, como:

- Prática de atos ilícitos com dolo, fraude ou má-fé;
- Descumprimento de obrigações que causem prejuízo significativo à Administração.

9.2 A declaração de inidoneidade será válida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 **Hipóteses de aplicação de sanções:** As sanções poderão ser aplicadas em casos como:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou normas de qualidade previstas;
- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Falta de apresentação ou atualização de documentos exigidos para a habilitação;
- Recusa injustificada em assinar contrato ou termo aditivo;
- Ocorrência de atos que configurem má-fé, fraude ou corrupção no âmbito do contrato.

9.4 **Procedimento para aplicação de sanções:** Antes da aplicação de qualquer sanção, será instaurado processo administrativo, assegurando-se ao contratado:

- Comunicação formal sobre os fatos e possíveis sanções;
- Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação escrita na forma do artigo 158 da lei 14.133/2021;
- Análise técnica e jurídica dos argumentos apresentados.

9.5 **Publicação das sanções:** As sanções aplicadas serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **Diário Oficial do Município**, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência dos atos administrativos.

9.6 **Recurso:** O contratado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da aplicação da sanção, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1 As despesas inerentes a execução dos serviços constantes neste Termo de Credenciamento, correrá no presente exercício financeiro à conta da seguinte dotação orçamentária, do vigente orçamento, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.2 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

11.3 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas no rol de penalidades;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal, destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de erro médico e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Credenciante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Procedimento Auxiliar ou deste Termo de Credenciamento, a partir da apresentação da Solicitação de Credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Credenciada se obriga a apresentar, a qualquer tempo, os comprovantes de recolhimento de tributos (recolhimentos previdenciários, impostos de rendas entre outros) da Credenciada, a fim de comprovar o cumprimento da Lei 8.213/91.

15.2 Em casos de dúvidas de como proceder, a Credenciada deverá sempre recorrer a Credenciante a fim de conseguir instruções.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4 Se, no decorrer da vigência do presente, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-los ou repara-los, sem qualquer custo adicional para o Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca da cidade de NIQUELÂNDIA-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e credenciado, é lavrado este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NIQUELÂNDIA-GO, aos XX de XXXXX de 2026.

CREDENCIANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX
Decreto nº XXX/2025

CREDENCIADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio/Proprietário
CPF nº XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

ANEXO IX

MINUTA (EMPRESA ESPECIALIZADA)

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NIQUELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS E
.....

MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA-GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 02.215.895/0001-07, com sede administrativa na Praça Mestre Dário, 01, Centro, Niquelândia/GO, por intermédio do Fundo de, inscrito no CNPJ sob o n., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Público n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de topografia, abrangendo levantamentos planialtimétricos e nivelamento

de solo com piquetes, no âmbito do Município de Niquelândia, Estado de Goiás, conforme valores e especificações descritas abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses/dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital, vinculado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, salvo expressa autorização.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, vinculado a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 Executar o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos e de acordo com sua Solicitação de Credenciamento;

9.2 Respeitar os prazos fixados pelo Credenciante.

9.3 Comunicar à Credenciante toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, nos casos em que for necessário.

9.4 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo Credenciante.

9.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.

9.6 Apresentar sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços executados em discordância ao estabelecido no Edital e seus anexos, sem ônus adicional para o Credenciante, contado a partir do recebimento formal da solicitação.

9.8 Executar o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo Credenciante.

9.9 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

9.10 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

9.11 Justificar ao órgão solicitante, eventuais motivos de força maior que impeçam a veiculação, objeto do presente.

9.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.

9.13 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.14 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante neste Contrato e Termo de Referência.

9.15 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.16 Aceitar, em caráter excepcional, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/21.

9.17 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

9.18 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.

9.19 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados em discordância ao estabelecido no Termo de Referência, seja na esfera administrativa, civil ou penal.

9.20 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

9.21 Imperfeição ou insegurança dos serviços;

9.22 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

9.23 O Credenciado deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela contratante, sem qualquer ônus adicional para o Município.

- 9.24 Capacitar seus profissionais para perfeita execução dos serviços;
- 9.25 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não neste Termo de Credenciamento;
- 9.26 Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Trabalhista.
- 9.27 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a CREDENCIANTE;
- 9.28 Ter disponível, quando solicitado pela CREDENCIANTE, comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos; (Cláusula exclusiva para o Credenciante nos itens do Lote 2)
- 9.29 Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços Credenciados.
- 9.30 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto constante neste contrato
- 9.31 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4 **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na seguinte dotação:

.....

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

NIQUELÂNDIA-GO, aos XX de XXXXXX de 2025.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX
Decreto nº XXX/2025

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio/Proprietário
CPF nº XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

3. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

4. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____